



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO
DA PIEDADE

Adm. 2005-2008

Você faz parte desta mudança!

LEI Nº 005/2007

Autoriza a Emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

O Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, autorizado a emitir Nota Fiscal de Serviços Avulsa para prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, que exerçam suas atividades no Município.

Art. 2º - O Órgão Tributário Municipal é o responsável pela confecção e emissão e controle da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida à vista de requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias, Produtos Industrializados e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação e – ICMS e IPI.

Art. 5º - A Confeção da Nota Fiscal de Serviços Avulsa será em série Única, em 4 (quatro) vias e que terão a seguinte destinação:

- I – 1ª Via – Contratante do Serviço;**
- II – 2ª Via – Contribuinte Prestador do Serviço;**
- III – 3ª Via – Contabilidade da Prefeitura;**
- IV – 4ª Via – Fixa no Bloco de Notas;**

Parágrafo Único – A Nota Fiscal de Serviços Avulsa poderá ser confeccionada para as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

Art. 6º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, assim como o Imposto de Renda – IRRF, quando cabível, será recolhido no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

§ 1º - Quando o tomador de serviços for o próprio Município, os impostos a que se refere este artigo, serão retidos.

§ 2º - Nos demais casos, o comprovante do recolhimento dos impostos a que se refere no *caput* deste artigo, deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviços Avulsa como parte integrante da mesma.

Art. 7º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos demais critérios e regulamentações estabelecidas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2006 do dia 08 de novembro de 2006).

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 07 de maio de 2007.


Antônio José Rabelo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro
de Avisos em:

07 / 05 / 2007.


Elizângela Cássia e Silva Rabelo